



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2754, 08 de janeiro de 2010.

Cria o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal nº 2037, de 09 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itabirito – CME, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME exerce o papel de articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local, junto ao gestor do poder público municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de ampla representatividade, com funções consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras.

Art. 4º - São funções do CME:

I - Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III - Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

V - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VI - Elaborar e alterar o seu regimento;

VII – Tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VIII – Acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;





Prefeitura de Itabirito

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Itabirito – CME será composto por 10 (dez) Conselheiros e seus respectivos suplentes escolhidos ou eleitos em seus segmentos.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais;

IV – 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

V – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VII – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Itabirito – CME terá um Regimento interno elaborado por seus membros e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2037, de 09 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de janeiro de 2010.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL